



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 1341
Data: 12/12/2024

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 214/2022 que trata da Estrutura Administrativa do Município de Cajamar, e dá outras providências”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I, VII e IX do §2º do art. 5º, o *caput* do art. 9º, o *caput* do art. 15 e o *caput* do art. 17 da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, que passam a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 5º** .....

§2º .....

*I - Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho;*

*VII- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico;*

*IX - Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade e Defesa Social;”*

“**Art. 9º** *Compete à Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho:”*

“**Art. 15.** *Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico:”*

“**Art. 17.** *Compete a Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade e Defesa Social:”*

**Art. 2º** Ficam acrescidos os incisos V, VI, VII e VIII ao art. 9º, os incisos VII, VIII e IX ao art. 15 e o inciso VI ao art. 17 da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, com as seguintes redações:

“**Art. 9º**.....  
(.....)

*V - executar no âmbito do Município, a política nacional de trabalho e emprego, por meio de políticas públicas que possibilitem ao trabalhador a qualificação e requalificação profissional para a inserção no mercado de trabalho, com a consequente geração de renda;*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 244/2024- fls. 2

*VI - executar ações conjuntas com outras esferas de governo, visando à implementação das políticas de emprego, de renda e a ampliação do mercado de trabalho no município;*

*VII - identificar grupos vulneráveis, propondo programas, implementando projetos e fomentando as ações produtivas, promovendo a inclusão social e profissional;*

*VIII- articular programas de capacitação associados a auxílios e mecanismos de transferência de renda, ampliando as oportunidades de reinserção profissional.”*

**“Art. 15.....**  
(.....)

*VII – promover políticas e ações de desenvolvimento econômico das empresas, contribuindo para o aumento da arrecadação do Município e melhoria dos indicadores sociais;”*

*VIII – propor, desenvolver, executar e acompanhar políticas de incentivo ao empreendedorismo e à inovação, com o propósito de ampliar a atratividade do município para o setor produtivo e de serviços, gerando emprego, renda e recursos aos munícipes;*

*IX – fomentar e gerir parcerias com entes federativos, sociedade civil, sistema S, agências de fomento e de concessão de crédito, em prol do desenvolvimento econômico do Município de Cajamar.”*

**“Art. 17.....**  
(.....)

*VI – atuar na regulação e fiscalização de trânsito e transporte no âmbito do Município de Cajamar;”*

**Art. 3º** Fica alterado no Anexo IV – Descrição Quadro de Gestão da Lei Complementar nº 214/2022, o requisito mínimo da **Função de Confiança de Agente de Orçamento**, passando a vigorar da seguinte forma: **“Servidor Efetivo com formação de Nível Superior”**.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

**Art. 5º** Ficam revogados os incisos I, II e IV do art. 9º e o inciso III do art. 15 da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022.

Cajamar, 12 de dezembro de 2024.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 244/2024- fls. 3

*Fabiane*

**FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO**  
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo